

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER Nº 414/2013.
Projeto de Resolução de nº CM-025/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº CM-025/2013, de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 45, II e III, da LOM, c/c art.165, II, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 caput da LOM, c/c art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal. Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A Emenda Modificativa de nº CM-054/2013 trouxe legalidade ao projeto, pois no caso concreto não podemos impedir o exercício da Vereança.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Resolução nº CM-025/2013, com a devida observação.

Divinópolis, 04 de outubro de 2013

Marcos Vinícius Alves da Silva
Relator

Rodrigo Kaboja
Secretário

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.